



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

LEI Nº 584/2025.

Bernardo Sayão-TO, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2025.

**“Institui no âmbito do Município de Bernardo Sayão-TO a campanha permanente de doação de livros e revistas para bibliotecas, e escolas municipais e cria o dia da Doação de Livros, do Doador de Livros e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Bernardo Sayão-TO, a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais.

**Art. 2º** Fica criado no dia 14 de fevereiro o Dia da Doação de Livro e do Doador de Livro no âmbito do Município de Bernardo Sayão-TO.

**§ 1º** Fica obrigatório, a partir da autorização do doador, a leitura e o apõe em ata, na primeira Sessão Parlamentar do mês de Fevereiro a leitura do nome completo de todos os doadores de livros para as Escolas e Biblioteca Públicas Municipais, do ano anterior, apresentado pelo órgão competente, assim como ficará exposto o agradecimento em mural público a lista com os respectivos nomes na Prefeitura Municipal, Escolas Municipais e Biblioteca Municipal.

**§ 2º** Fica obrigatório, a partir da autorização do doador, a leitura e o apõe em ata, na primeira Sessão Parlamentar do mês de Fevereiro a leitura do nome completo de todos os voluntários que estimularam os cidadãos a doarem livros, assim como uma moção de aplausos em plenário da Câmara Municipal de Bernardo Sayão-TO.

**Art. 3º** O Poder Executivo e o Legislativo Municipal deverão promover ações para incentivar a doação de livros, podendo firmar convênios para a execução desta lei.

**Parágrafo único.** Os munícipes da cidade de Bernardo Sayão-TO, poderão de forma facultativa promover ações de incentivo a doação de livros, podendo para tanto, encaminhar o material coletado para os pontos de recolhimento que serão implantados com o advento desta lei.

**Art. 4º** As doações poderão ser feitas por pessoas físicas e jurídicas.

**§ 1º** As doações recebidas serão avaliadas no que diz respeito ao seu estado de conservação, sendo, de acordo com o resultado da avaliação, encaminhadas para uso ou reciclagem.

**§ 2º** A Prefeitura através da Secretaria da Educação, emitirá certificado de doação aos doadores de livros identificados, podendo haver doações anônimas, a serem encaminhadas aos pontos de recolhimento que serão implantados com o advento desta lei.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

§ 3º Os livros recebidos com doadores identificados, deverão ser depositados nos pontos de coleta fixos, devidamente embalados com identificação na frente ou encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que designará setor competente para a coleta e seleção dos livros, que deverão conter identificação em sua contracapa ou em outro local visível, com o nome do doador e a data da doação.

**Art. 5º** A divulgação e a organização da campanha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e facultativamente aos colaboradores que promoverão a arrecadação de livros a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A divulgação tratada no caput do art. 3º desta lei deverá ser ampla, a ser realizada através do site da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão e demais veículos de comunicação municipal, abrangendo todo o Município.

§ 2º Deverão ser disponibilizados pontos de coletas fixos no paço da Prefeitura Municipal e na sede da Câmara de Vereadores, porém os cidadãos e empresas interessados poderão realizar a coleta através de pontos móveis e o material coletado será posteriormente enviado aos pontos fixos.

§ 3º Mensalmente será realizada a coleta do material dos pontos de coleta fixos e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para avaliação, registro e encaminhamento para a Biblioteca, e Escolas Municipais.

§ 4º Os pontos de coleta móveis deverão ser identificados e devidamente registrados na Secretaria Municipal de Educação, para garantir a lisura do procedimento, devendo ser designado um membro responsável pela coleta móvel, que prestará as informações necessárias para a identificação dos doadores e relacionará os exemplares coletados para a posterior entrega.

**Art. 6º** Fica autorizado o compartilhamento por empréstimo ou doação de livros doados para o município entre a Biblioteca Municipal e a Biblioteca do Colégio Estadual de Bernardo Sayão-TO.

**Art. 7º** A presente lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
OSÓRIO ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal